

**DECRETO Nº 040/2020**  
**DE 31/03/2020**

**SÚMULA:** *Acrescenta incisos e Artigos ao Decreto Municipal nº 034/2020 que Declara Estado de Emergência e Estabelece, no âmbito do Município de Sulina, medidas para Prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SULINA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelece, no âmbito do Município de Sulina, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), de conformidade com o que dispõe a item “XXVII” do artigo 52 e §1º do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 2493.2020 de 30/03/2020, A TODOS OS MUNICÍPIOS SITUADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, que, a fim de reduzir o contágio da COVID-19 em âmbito local e resguardar a vida e a saúde dos trabalhadores, ABSTENHAM-SE de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais sem a devida recomendação técnica, pautada em princípios científicos e oriunda de órgãos locais, estaduais e federais de saúde, bem como consentânea com os parâmetros de recomendação da Organização Mundial de Saúde, que porventura repute adequada e segura à saúde dos trabalhadores a gradativa retomada das atividades;

**CONSIDERANDO** decisão tomada em teleconferência entre os Prefeitos dos Municípios de SULINA, SÃO JOÃO e SÃO JORGE D’OESTE, e ainda da PROMOTORIA DE JUSTIÇA e JUIZ DE DIREITO da Comarca de São João, secretários de saúde e Departamento Jurídico de cada Município, e, também reunião realizada nesta data com os membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19;

**DECRETA:**

**Art 1º** Fica alterado o Artigo 10º do Decreto nº 034/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 10º.** Para enfrentamento da situação em que o país está passando, a nível municipal, **determino o fechamento, sob regime de quarentena**, nos termos do inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar das 18 horas da data de 20/03/2020 até às 18:00 do dia 04/04/2020, de todo o comércio e prestadores de serviços do Município de Sulina, **exceto as consideradas essenciais pelo Decreto Federal 10.282 de 20/03/2020 como:** MERCADOS; SUPERMERCADOS; MERCEARIAS, PADARIAS, FARMÁCIAS; POSTOS DE COMBUSTÍVEIS; RESTAURANTES; LOJAS DE CONVENIÊNCIA; FUNERÁRIA; LOTÉRICAS; DISTRIBUIDOR DE ÁGUA, GÁS E ENERGIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, INTERNET e CALL CENTER; ÓRGÃO DE IMPRENSA; SEGURANÇA E VIGILÂNCIA; COLETA DE LIXO; AGROPECUÁRIAS; IGREJAS E ATIVIDADES RELIGIOSAS; TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO (TÁXI OU APLICATIVO); ILUMINAÇÃO PÚBLICA; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS POSTAIS;

TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL; OFICINAS DE REPARAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS, ATIVIDADES DE ADVOGADOS E CONTADORES; BARRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS.

**Art. 2º** Todos os estabelecimentos e atividades, essenciais, deverão observar, além dos protocolos e recomendações sanitárias para cada atividade específica, e as recomendações constante no Decreto Municipal nº 034/2020, as seguintes medidas:

I – exercer as atividades no horário compreendido entre às 08h e 18h, de segunda à sexta-feira, e das 08h às 16h aos sábados, ressalvados os casos excepcionais previstos neste Decreto;

II – estabelecer horários fixos ou setores exclusivos para atendimento das pessoas enquadradas como grupo de risco;

III – reduzir sua capacidade de operação, estabelecer escala de horários, ou rotinas de atendimento para evitar a aglomeração de pessoas, clientes ou trabalhadores;

IV – adotar medidas de espaçamento entre os clientes observando a distância mínima de 2,0m (dois metros), inclusive nas filas, e também o limite de público condizente com a área do estabelecimento;

V – organizar os postos de trabalho com distância mínima de 2,0m (dois metros), além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento;

VI – disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel a 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

VII – disponibilizar pia para higienização das mãos dos trabalhadores, guarnecida de material de limpeza e higiene (sabonete, sabão, papel toalha, etc) e, quando possível, aos clientes;

VIII – manter o ambiente aberto e arejado;

IX – priorizar os meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro e mantendo higienizados os mecanismos de pagamento;

X – adotar práticas de atendimentos não presenciais ou para retirada na porta do estabelecimento ou entrega em casa (*delivery*), inclusive quanto ao pagamento fora do interior do estabelecimento;

XI – disponibilizar aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, tais como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), os EPIs necessários para prevenção do contágio da COVID-19, essencialmente para aqueles que têm atividades de atendimento à população, orientando-os a manter a distância de 2,00 (dois metros) dos clientes sempre que possível;

XII – realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento de forma contínua, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito e outros), realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são

frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispensador de sabão líquido/álcool gel, corrimões, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

XIII – retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água;

XIV – adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto à identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias sobre a identificação do trabalhador e medidas adotadas;

XV – priorizar o teletrabalho aos trabalhadores identificados como do grupo de risco.

XVI – Não permitir o consumo de bebidas e/ou outras mercadorias no espaço do estabelecimento, tanto interna como externamente.

**§1º** As orientações de espaçamento entre os clientes e colaboradores devem estar sinalizadas em cartazes na entrada do estabelecimento, nos caixas e outros locais de comum aglomeração, e demarcados no piso os locais para permanência nas filas de entrada do estabelecimento e atendimento do caixa.

**§2º** Os postos de combustíveis, farmácias e serviços de saúde, distribuidoras de água e gás e serviços funerários não possuem restrição quanto ao horário de funcionamento.

**Parágrafo Único:** Fica permitido o funcionamento não presencial, para entrega direta ao consumidor após as 18:00 horas (delivery).

## **DOS RESTAURANTES, LANCHERIAS E CONGÊNERES**

**Art. 3º** Os restaurantes e congêneres deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação, com atendimento ao público no local somente no horário das 11h30 e 14h, e 18h30 e 22h, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas.

**§1º** A limitação de horário não se aplica às atividades de entrega a domicílio (*delivery*).

**§2º** As mesas ocupadas deverão ter distância mínima de 2,00 uma da outra e não poderão conter mais do que quatro pessoas, exceto pessoas que convivem na mesma família e residência.

**Art. 4º** Nos restaurantes e lanchonetes deverá ser priorizada a entrega de marmitas, através de serviços de entrega ou retirada pelo consumidor no local, não sendo permitido o serviço de *buffet* ou *self-service*, a fim de que os consumidores não tenham contato com utensílios ou alimentos que serão compartilhados.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto no *caput* deste artigo, para o atendimento no local poderão ser utilizadas as opções *à la carte* ou pratos feitos.

## **DAS MERCEARIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, MERCADOS, SUPERMERCADOS, AÇOGUES, PADARIAS E AFINS**

**Art. 5º** As mercearias, lojas de conveniência, padarias, açougues e pequenos estabelecimentos de comércio de alimentos para necessidade básica poderão funcionar no horário das 08h às 18h, de segunda a sábado, devendo:

I – limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor;

II – manter uma ocupação máxima indicativa de uma pessoa para cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) da área de vendas;

III – organizar, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, mantendo-se distância mínima de 2,0m (dois metros) entre os clientes na forma do parágrafo único do art. 1º;

IV – os caixas deverão funcionar de forma intercalada;

V – os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;

VI – os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura*, deverão fazê-lo com o uso de luvas;

VII – os carrinhos de compras e cestas deverão ser limpos com álcool líquido 70% após cada utilização.

## **DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS**

**Art. 6º** Os prestadores de serviço privados devem priorizar o atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail, agendando o atendimento presencial individual dos clientes a fim de evitar a aglomeração de pessoas na sala de espera.

**Art. 7.** As agências bancárias, lotéricas, instituições financeiras e outras supervisionadas pelo Banco Central do Brasil devem priorizar o atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail, além de organizar o atendimento presencial a fim de evitar aglomerações, dando preferência ao atendimento por meio de caixas eletrônicos.

**Parágrafo único.** Os teclados de caixas eletrônicos, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados com álcool líquido a 70% a cada 10 minutos.

## **DOS VELÓRIOS**

**Art. 8** A realização de velórios e funerais ficará restrita a participação de familiares diretos e amigos próximos, na forma do que estabelece o §1º, do art. 2º, da Resolução SESA nº 338/2020, realizados apenas no dia do sepultamento e adotando-se todas as medidas preventivas previstas para as demais atividades.

**§1º** As funerárias e capelas mortuárias deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações, no máximo dez pessoas no interior da capela, superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações da Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

**§2º** Caso compareça algum familiar, residente no município ou fora, esteja com sintomas de COVID-19, o Departamento de Saúde Municipal deverá ser comunicado imediatamente.

**§3º** Caso trata-se de morte decorrente de infecção pelo COVID-19, fica vedada a realização de velório público, devendo ser adotadas as medidas de sepultamento indicadas pelo Ministério da Saúde e na Nota Técnica nº 04/2020 da ANVISA.

### **DAS DEMAIS DETERMINAÇÕES**

**Art. 9.** As empresas que trabalham com envio de produtos ao consumidor em domicílio, em regime popularmente conhecido como “condicional”, especialmente comércio de roupas e confecções, deverão observar, quando da devolução dos objetos não adquiridos, a higienização dos calçados e acessórios e a quarentena por pelo menos 72h dos objetos, sem o seu compartilhamento em vitrine, ou novo encaminhamento para outro consumidor.

**Art. 10** A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 11** Como medidas gerais de prevenção, preconiza-se:

- I - manter todos e quaisquer ambientes ventilados;
- II - evitar aglomerações e locais fechados;
- III - ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;
- IV - evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
- V - evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);
- VI - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;
- VII - estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);
- VIII - intensificar a limpeza dos ambientes;
- IX - utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);

X - não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tereré, celular, entre outros).

XI – higienizar, na medida do possível, espaços de uso coletivo, como elevadores, playgrounds, e congêneres, bem como utiliza-los com manutenção do distanciamento mínimo de 1,5 metros em relação aos demais usuários.

### **DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 12** O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento, bem como da aplicação de multas previstas na legislação estadual e nacional.

**Art. 13** O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

**Art. 14** Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo COVID-19, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

**Art. 15** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

**Art. 16** A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** - Fica mantida à **toda a população do Município de Sulina o Isolamento social em regime de quarentena**, devendo tomar cuidado especial com pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e também os portadores de doenças crônicas os quais são mais vulneráveis a contaminação pelo Coronavírus.

**Art. 18º** Os estabelecimentos considerados essenciais e que realizem atendimento ao público no local, também deverão encaminhar no e-mail [formulario@sulina.pr.gov.br](mailto:formulario@sulina.pr.gov.br), Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo Único, assinado pelo responsável legal, no qual se comprometem a observar as condicionantes de funcionamento estabelecidas nas normas, Municipal, Estadual e Nacional.

**Parágrafo único.** Como medida educativa, será publicada diariamente no *site* oficial do Município e nas redes sociais oficiais, a relação de empresas que assinaram o termo de compromisso para conhecimento e fiscalização por parte da população, sem prejuízo da suspensão das atividades e demais sanções aplicáveis.

**Art. 19** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando as disposições em contrário e alterando o Artigo 10º do Decreto Municipal 034/2020 de 20/03/2020.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 31 de março de 2020; 34º da Emancipação e 32º de Administração.**

**PAULO HORN**

Prefeito

Registre-se e publique-se  
Em 31 de março de 2020.

PUBLICADO EM \_\_\_\_/04/2020, EDIÇÃO \_\_\_\_\_, PÁGINA \_\_\_\_\_ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM \_\_\_\_/04/2020, EDIÇÃO \_\_\_\_\_, PÁGINA \_\_\_\_\_ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_,

Responsável legal pelo estabelecimento denominado de \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_,

Que atua no Ramo de \_\_\_\_\_

Como condição de funcionamento e atendimento presencial ao público durante a vigência das medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 034/2020 de 20/03/2020 e 039/2020, de 30/03/2020, **DECLARO** que comprometo-me a observar as condicionantes de funcionamento e os protocolos e das recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, no que for compatível à atividade do meu estabelecimento.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente termo, ciente de que o descumprimento das condicionantes poderá ensejar a cassação da licença de funcionamento e interdição temporária, além da responsabilização por crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal).

Sulina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS.: Este documento após preenchido e assinado poderá ser digitalizado e devolvido à Prefeitura Municipal através do email: [formularios@sulina.pr.gov.br](mailto:formularios@sulina.pr.gov.br), ou entregue junto a Prefeitura Municipal de Sulina

Telefone da Prefeitura 46-3244.8000